



PROCESSOS N^{os} : 10.121-4/2018 E 23.283-1/2017 (APENSO)

INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO

RESPONSÁVEIS : JOSÉ PEDRO TAQUES – EX-GOVERNADOR DO ESTADO
MAX JOEL RUSSI – EX-SECRETÁRIO ESTADUAL DA SETAS/MT
MÔNICA CAMELOZI DOS SANTOS MELO – EX-SECRETÁRIA ESTADUAL DA SETAS/MT
SILVANE RAMOS LOPES DA SILVA – EX-COORDENADORA DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA
JENNIFER JOSIANE NESNIK JERONYMO – EX-COORDENADORA DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA

ASSUNTO : AUDITORIA DE CONFORMIDADE

RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

II – RAZÕES DO VOTO

10. A presente auditoria de conformidade teve por objetivo a análise da adequação dos atos de gestão relacionados ao Programa Pró-Família, criado pela Lei 10.523/2017, e implantado pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social, sob a gestão do Sr. José Pedro Gonçalves Taques.

11. Importa esclarecer que o Programa Pró-Família foi criado em 2017, com intuito de assegurar o desenvolvimento humano e social por meio de serviços públicos essenciais, com a finalidade de garantir melhores condições de saúde, educação, cidadania, além de oportunidades de trabalho e geração de renda.

12. O referido programa também buscava reduzir as desigualdades sociais mediante ações de promoção da cidadania, bem como a inclusão social de famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de situações de pobreza e risco social, com o intuito de auxiliar os destinatários na superação de tais fatores, de modo que era fornecido um cartão que possibilitava a transferência de renda de R\$ 100 (cem) reais às famílias em situações de pobreza.





13. No fim de 2020, o programa Pró-Família foi substituído pelo Programa “Ser Família”, sob a gestão do atual Governador Mauro Mendes, cujo programa manteve a finalidade de distribuições de cartões a famílias em situação de vulnerabilidade social.

14. De acordo com a equipe técnica, o Programa Pró-Família movimentou um volume de recursos fiscalizados na ordem de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), e a auditoria buscou observar os seguintes aspectos: a) publicação das legislações que regulamentam o Programa Pró-Família; b) disponibilização do aplicativo para acompanhamento das ações das famílias em tempo real; c) capacitação dos envolvidos no programa; d) critérios adotados na seleção dos beneficiários do programa Pró Família, no sentido da promoção da equidade, bem como se está sendo atendido o princípio da impessoalidade; e) controle dos beneficiários de forma a garantir que estes se enquadram na situação de vulnerabilidade; f) em que medida a Setas está estruturada física e operacionalmente para atender às demandas do programa Pró Família.

15. Assim, após a fiscalização dos atos referentes ao Programa Pró-Família, a equipe técnica, no primeiro momento, apontou três achados de auditoria relacionados à ausência de um software para auxílio e controle do programa social e ofertar cursos profissionalizantes para manutenção do recebimento do benefício **(NB99 – Achados 1 e 2)** e sonegação de informações referentes à planilha *excel* de acompanhamento do programa **(MB01 – Achado 3)**.

16. Após analisar as manifestações defensivas nos autos, a equipe técnica concluiu pelo afastamento do achado 3 (MB01), entendimento que foi acompanhado pelo Ministério Público de Contas.

17. Analisando os autos, concordo com a equipe técnica e Ministério Público de Contas quanto ao saneamento da irregularidade referente à sonegação de informações referentes à planilha *excel* de acompanhamento do programa **(MB01 – achado 3)**, uma vez que as responsáveis apontadas, as ex-coordenadoras do Programa





Pró Família, senhoras Mônica Camelozi dos Santos Melo (período de 1º/08/2017 a 1º/10/2017) e Jennifer Josiane Nesnik Jeronymo (período de 05/01/2018 até a instauração da presente auditoria), embora tenham enviado o referido documento de forma impressa e sem estar organizado em formato de planilha *excel*, apresentaram a relação das famílias beneficiárias do Programa Pró Famílias, conforme reconhecido no Ofício 961/2017/GAB-SETAS/MT, de 18/10/2017, sanando o achado.

18. Posto isso, passo a relatar os achados que efetivamente permaneceram nos autos:

Achado 1 Ausência do software do Programa Pró Família

Responsáveis: José Pedro Gonçalves Taques – Governador do Estado; **Max Josel Russi** – Ex. Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social; **Mônica Camaleozi dos Santos Melo** Ex-- Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social e Ex. Coordenadora do Programa Pró-Família e **Jennifer Josiane Nesnik Jeronymo** – Ex-Coordenadora do Programa Pró-Família

1) NB 99. Diversos. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT 17/2010.

1.1) Omissão no dever de acompanhar o Programa Pró Família e adquirir ou demandar o desenvolvimento do Software do Programa conforme previsão legal.

19. Segundo a equipe de auditoria (fl. 11 – Doc. 90620/2018), não houve a utilização de *software* para o acompanhamento das famílias beneficiadas, conforme disposto no Instrumento Operacional 1/2017 do Programa Pró-Família:

“Caberá a instituição responsável pelo monitoramento do Programa Pró Família a manutenção de um sólido sistema de indicadores utilizando-se de instrumentos padronizados para registro de dados das atividades e procedimentos realizados no acompanhamento às famílias, com o registro mensal das informações, visando à análise periódica dos indicadores de avaliação das ações e de seu resultado efetivo na promoção da mobilidade social das famílias. Esse sistema de informação sistema software será desenvolvido para uso exclusivo do Programa Pró-Família e permitirá o acesso a informações em tempo real e o acompanhamento das famílias pelo Comitê Gestor Estadual (CGE), Comitê Gestor Municipal (CGM), Equipes de Referência, gestores e técnicos dos municípios. A gestão da informação constitui-se em medida necessária para solidarizar todos os agentes públicos e parceiros envolvidos na execução do Programa e irá contribuir para que





se atinja no tempo estipulado, os objetivos e metas propostas, com o devido controle técnico.

O monitoramento e a avaliação se darão a partir da elaboração dos Pactos Pró Família e das AGENDAS da FAMÍLIA nos quais constarão as metas a serem alcançadas pela família e pelo território”

20. Destacou que o controle dos beneficiários era realizado manualmente no programa *excel* e a servidora responsável verificava se os beneficiários estavam cadastrados no CADÚNICO e, posteriormente, enviava o arquivo para a empresa Trivale Administração Ltda., responsável pela emissão do cartão, que, por sua vez, fazia a validação do CPF junto à Receita Federal.

21. Desse modo, a equipe técnica constatou a fragilidade dos controles e a possibilidade de inclusão de pessoas que não se enquadram na situação de vulnerabilidade prevista em lei, além de possível benefício eleitoral, considerando que 2018 era o último ano de mandato do governador e a permanência das famílias no programa é de apenas um ano.

22. A presente irregularidade foi imputada ao ex-governador do Estado, Sr. José Pedro Gonçalves Taques; aos ex-secretários de Estado de Trabalho e Assistência Social, Sr. Max Josel Russi e Sra. Mônica Camaleozzi dos Santos Melo, à ex-coordenadora do Programa Pró Família, Sra. Jennifer Josiane Nesnik Jeronymo, por não acompanhar e exigir o desenvolvimento do software do programa.

23. O Sr. José Pedro Gonçalves Taques foi o único responsável que apresentou a sua defesa isoladamente (Protocolo 298182/2018), aduzindo que a irregularidade narrada se refere a providências que são de competência administrativa dos gestores da pasta estadual e do Programa Pró Família.

24. Os demais responsáveis apresentaram suas razões em defesa conjunta (Protocolo 231967/2019), na qual argumentaram que o projeto inicial do Programa Pró Família não condicionava a operacionalização do programa a um sistema de *software*, e que a Lei 10.523/2017 e a Instrução Operacional 1/Setas/2017, que





efetuaram a imposição dessa ferramenta, foram editadas, respectivamente, em março e maio de 2017, ou seja, após o planejamento inaugural.

25. Relataram que, em 17/05/2017, foram tomadas providências para a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica, mas não logrou êxito, pois a gestão não possuía recursos para a aquisição da referida ferramenta, em decorrência da crise financeira vivenciada pelo Estado de Mato Grosso (fl. 4 – Doc. 115301/2018).

26. Sustentaram também que foi realizado um processo para cooperação técnica entre os estados do Paraná e de Mato Grosso, para que a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social pudesse ter acesso ao sistema utilizado por aquele ente na execução do programa que fornece auxílio as família paranaense carentes. Acrescentaram que foi realizada a contratação de um servidor específico para modelagem do referido sistema e que, até a segunda quinzena de agosto de 2018, o sistema estaria em funcionamento e hábil à utilização por todos os municípios que aderiram ao programa.

27. Afirmaram ainda que a ausência de *software* específico não significa falta de controle do cadastro e dos pagamentos, uma vez que eles são registrados mesmo de forma mais básica.

28. Justificaram que em relação ao tempo de permanência da família como beneficiária, bem como a realização da distribuição dos cartões na Caravana da Transformação, não haveria caráter eleitoreiro, como sugeriu a equipe de auditores, pois o prazo de inclusão para a percepção do benefício teria o intuito de se evitar dependência indefinida em relação ao benefício e ainda leva em consideração o atendimento de seu principal propósito, que é a exclusão da família de sua condição de miserabilidade.

29. Além disso, a distribuição dos cartões do programa Pró-Família é realizada de forma local e não regionalizada, vez que seria impossível o deslocamento unificado de diversas famílias em um único polo, devido às suas condições sociais .





30. Na sequência, a equipe técnica não acolheu as manifestações defensivas, reiterando os apontamentos preliminares e destacando que houve despacho da Coordenadoria de Orçamento e Convênios da SETAS informando a indisponibilidade de orçamento para empenho das despesas previstas na contratação pleiteada, mas ressaltando a possibilidade da abertura de créditos adicionais para tal finalidade. No entanto, após esta informação não constou no processo nenhuma deliberação da administração nesse sentido (fls. 25/26 – Doc. 176525/2018).

31. Assinalou também que não foram apresentados documentos probatórios acerca da oficialização da citada cooperação técnica com o Estado do Paraná (fl. 26 – Doc. 176525/2018).

32. Por consequência, a Secex manifestou-se pela manutenção do achado 1, mas esclareceu que as irregularidades narradas não causaram prejuízos que ensejam a restituição ao erário, pois não restaram quantificados eventuais danos (fl. 27 – Doc. 176525/2018).

33. Por fim, concluiu pela manutenção da irregularidade a todos os arrolados, esclarecendo ainda que a responsabilização do ex-governador, Sr. Pedro Taques, se perfaz justamente porque, estando no comando estratégico das políticas públicas executadas em seu governo, deixou de acompanhar de forma devida o programa Pró Família e de fornecer os recursos mínimos para aquisição ou desenvolvimento do *software*.

34. O Ministério Público de Contas acompanhou a conclusão técnica na íntegra (fls. 10/11 – Doc. 28778/2019).

Posicionamento do relator

35. De acordo com as manifestações narradas acima, assinalo que é incontroversa a inexistência de uma estrutura eficaz de *software*, pois a própria gestão confirmou que não possuía a ferramenta em questão.





36. Sobre a temática, além do trecho citado pela equipe técnica, também entendo oportuno citar os apontamentos acerca da forma de execução e do monitoramento dos trabalhos presentes no Instrumento Operacional 01/Setas/2017 – Programa Pró-Família¹, transcritos abaixo:

A execução da metodologia de trabalho social deveria contar com um *software* do Programa Pró-Família, para mensuração da efetividade do Pacto Pró-Família e da Agenda da Família, os quais serão utilizados para aferir a capacidade resolutiva do Programa, bem como o estabelecimento de novos compromissos com a inserção em ações e serviços públicos, as modelagens propostas para o atendimento a demanda das famílias e do território (SETASC – Instrução Operacional 1/2017 – fl. 12).

Caberá a instituição responsável pelo monitoramento do Programa Pró-família a manutenção de um sólido sistema de indicadores utilizando-se de instrumentos padronizados para registro de dados das atividades e procedimentos realizados no acompanhamento às famílias, com o registro mensal das informações, visando à análise periódica dos indicadores de avaliação das ações e de seu resultado efetivo na promoção da mobilidade social das famílias. Esse sistema de informação sistema software será desenvolvido para uso exclusivo do Programa Pró Família e permitirá o acesso a informações em tempo real e o acompanhamento das famílias pelo Comitê Gestor Estadual (CGE), Comitê Gestor Municipal (CGM), Equipes de Referência, gestores e técnicos dos municípios (SETASC – Instrução Operacional 1/2017 – fl. 28).

37. Sendo assim, verifico que as principais ações previstas no planejamento estratégico dependiam de um produto de software, uma vez que é uma importante ferramenta para execução e operacionalização dos programas de governo.

38. Destaco que uma estrutura de tecnologia deficiente desencadeia vários fatores que contribuem para a malversação de recursos públicos, pois dificulta o acesso em tempo hábil de informações e, além de ocasionar a morosidade na prestação de serviços, inviabiliza o adequado planejamento e investimento realizados na execução dos programas.

¹ MATO GROSSO, Governo do Estado de. Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC. **Instrumento Operacional 1/2017**. Pág 12.
Disponível em: <<http://www.setasc.mt.gov.br/documents/5781073/5878967/Instrumento+Operacional+N+01-2017+-Pro+Familia+-09-05-2017.pdf/1d8c7e55-8b8a-44ca-899c-71fd3e148245>> Acesso em 25/05/2022.





39. No caso em questão, restou comprovado que os trabalhos eram efetuados de forma precária, uma vez que praticamente todo o trabalho era executado de forma manual e o único programa tecnológico utilizado era o *excel*.

40. Verificou-se, ainda, que os trabalhos de auditoria revelaram que as informações enviadas pelos municípios, atinentes às famílias carentes do Estado de Mato Grosso, não eram devidamente conferidas pela Setas-MT.

41. Além disso, em que pese a conclusão de auditoria não ter apurado e quantificado eventuais danos ao erário, compreendo que a fragilidade do controle dos beneficiários gerou um grande risco de ocorrência de prejuízos financeiros em decorrência de possíveis entregas de cartão a famílias que não se enquadram nos critérios do programa, destacando o elevando montante movimentado no período de um ano, que perfaz R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

42. De igual modo, considerando que o referido programa é um instrumento de transferência de renda com condicionantes, friso que é justamente no monitoramento do cumprimento dos requisitos legalmente fixados que reside o risco por falta controle decorrente da não utilização do *software*.

43. Como bem salientou a equipe técnica, a vulnerabilidade no monitoramento dos beneficiários pode ter sido usada com fins eleitoreiros, diante dos seguintes apontamentos:

- as entregas dos cartões iniciaram-se em 2017 e continuam em 2018, último ano do mandato do governador, mesmo sem o software de controle e acompanhamento;
- a permanência dos beneficiários será de apenas por 01 ano no programa;
- a entrega dos cartões, na maioria das vezes, é realizado juntamente com outro programa do governo estadual, a “Caravana da Transformação” (Relatório Técnico – Doc. 90620/2018 – fl. 13).

44. Ressalto também que a presente auditoria foi instaurada no começo de 2018, ou seja, quase um após a edição do Instrumento Operacional retromencionado e





a gestão não havia buscado a sua implementação, o que demonstra um descaso e falta de zelo com um programa de grande interesse social.

45. Com relação às argumentações de que o *software* não foi instalado por ausência de recursos financeiros, friso que ficou demonstrado nos autos que a Coordenadoria de Orçamento e Convênios da SETAS poderia ter aberto suplementação orçamentária por meio de créditos adicionais, com o intuito de viabilizar a aquisição da ferramenta digital necessária.

46. Inclusive, essa suplementação orçamentária estava prevista na Lei Estadual 10.523/2017 (Lei do Programa Pró Família):

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado, caso necessário, a abrir, no exercício de 2017, créditos adicionais para a fiel execução do Programa instituído na presente Lei

47. Além disso, verifiquei que não foi comprovada a alegada parceria firmada com o Estado do Paraná, tendo em vista que não foram apresentados dados ou informações sobre o servidor supostamente contratado pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social para a realização dos ajustes necessários à modelagem do *software* utilizado no estado do Paraná às necessidades do programa Pró Família.

48. Por tais motivos, restou evidente a inexistência de *software* previsto em lei para o acompanhamento das famílias beneficiadas no Programa Pró Família.

49. No entanto, com relação à responsabilização dos agentes público, destaco que as disposições atuais da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro estabelecem que o julgador, na aplicação de sanções, deverá considerar a natureza e a gravidade da infração cometida, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente, e principalmente os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, bem como as condições práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.





50. Nesse rumo, compreendo que a crise financeira vivenciada pelo Estado de Mato Grosso à época deve ser sopesada, sobretudo porque, mesmo com essa dificuldade, a gestão priorizou o pagamento dos auxílios a famílias em situações de vulnerabilidade, que era o objetivo principal do programa.

51. Verifiquei também que o atual programa social de assistência do governo, isto é, o “Ser Família”, possui uma ferramenta virtual de auxílio, que é o aplicativo MT Cidadão².

52. Além disso, considerando o longo período transcorrido entre a ocorrência das irregularidades e o presente momento, considero que a punição agora não atingiria a sua função pedagógica.

53. Diante dessas circunstâncias, mantenho o achado 1 - NB99, sem imputação de sanção, para tão somente recomendar à atual gestão que busque ferramentas e programas virtuais para auxiliar na operacionalização, no monitoramento e avaliação do programa “Ser Família”, que substituiu o Programa Pró-Família, ou outro programa assistencial que seja implantado.

Achado 2 - Ausência de cursos profissionalizantes

Responsáveis José Pedro Gonçalves Taques – Governador do Estado; **Max Josel Russi** – Ex. Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social; **Mônica Camaleози dos Santos Melo** Ex-- Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social e Ex. Coordenadora do Programa Pró Família e **Jennifer Josiane Nesnik Jeronymo** – Ex-Coordenadora do Programa Pró Família

2) NB 99. Diversos. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT 17/2010.

2.1) Inexistência da oferta de cursos profissionalizantes obrigatórios para as famílias cadastradas no Programa Pró Família conforme previsto na legislação.

54. De acordo com a equipe técnica, não foram disponibilizados cursos profissionalizantes necessários para a manutenção dos beneficiários no programa Pró-Família, conforme disposto nas normativas do programa (fls.16/20 – Doc. 90620/2018).

²MATO GROSSO, Governo do Estado de. Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação. **App MT Cidadão notifica beneficiários do Ser Família Emergencial em Cuiabá. 06 de maio de 2021.** Disponível em: <<http://www.mti.mt.gov.br/-/17024735-app-mt-cidadao-notifica-beneficiarios-do-ser-familia-emergencial-em-cuiaba>>.





55. A Lei do Programa Pró-Família (Lei 10.523/2017) estabelece que as famílias beneficiadas devem participar de cursos profissionalizantes como condição de permanência no programa:

art. 12. Para garantir a permanência no Programa, as famílias beneficiárias deverão: [...]

V – participar de cursos profissionalizantes e/ou de qualificação profissional ofertados pelo Comitê Gestor ou por eventuais parceiros; [...]

Parágrafo único A exigência prevista no inciso V deste artigo deverá ser cumprida por pelo menos 1 (um) integrante da família durante o período de permanência no Programa.

56. No entanto, a equipe técnica verificou que a administração pública não estava cumprindo com a legislação supracitada, pois não estavam sendo ofertados cursos profissionalizantes obrigatórios para as famílias cadastradas no Programa Pró-Família.

57. A presente irregularidade foi atribuída ao Sr. José Pedro Gonçalves Taques, ex-governador do Estado; ao Sr. Max Joel Russi, ex-secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social; à Sra. Mônica Camaleози dos Santos Melo, ex-secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social e ex-coordenadora do Programa Pró-Família e à Sra. Jennifer Josiane Nesnik Jeronymo, ex-coordenadora do Programa Pró-Família, em razão da falta de disponibilização de cursos profissionalizantes por parte da gestão (fls. 20/22 – Doc. 90620/2018).

58. Os ex-secretários e as ex-coordenadoras apresentaram defesa em conjunto, afirmando que a execução dos cursos profissionalizantes não era a principal condicionante para a obtenção dos benefícios do programa Pró-Família, sendo que os fatores primordiais observados para a manutenção dos benefícios eram a situação de pobreza e de insegurança alimentar dos beneficiários.

59. Esclareceram também que os cursos profissionalizantes não foram licitados por falta de recursos financeiros, motivo pelo qual foi priorizado o pagamento dos benefícios por serem eles que auxiliam a subsistência mínima que permitirá o acesso posterior aos cursos reclamados (fls. 12/13 – Doc. 115301/2018).





60. Relataram que foram realizados cursos em alguns municípios e que foram adotadas medidas de prevenção de irregularidades no funcionamento do programa, mediante a elaboração de matriz de risco por equipe de integridade instituída pela Portaria 150/2016, trabalho que se encontrava em fase final de elaboração para posterior implantação de um plano de integridade (fls. 14/15 – Doc. 115301/2018).

61. O ex-governador, Sr. Pedro Taques, em sua defesa (Protocolo 298182/2018), reiterou o mesmo argumento do apontamento anterior de que não possui responsabilidade legal pela implantação, execução e controle do Programa Pró-Família, mas somente pelo comando estratégico do referido, não sendo razoável nem proporcional a responsabilização do chefe do Executivo pela execução de procedimentos administrativos voltados à operacionalização do programa Pró-Família.

62. A Secex, por seu turno, não acolheu as manifestações defensivas, pois os fatos narrados relatam que o programa foi iniciado sem que todas as condições para o acompanhamento estivessem concluídas, o que desfigurou um dos principais objetivos da referida política pública, que era qualificação profissional das famílias beneficiadas com o intuito de obter a reinserção destas no mercado de trabalho (fls. 41/43 – Doc. 176525/2018).

63. Ressaltou que os poucos cursos que foram realizados em alguns municípios foram realizados, na verdade, pelos próprios entes municipais e não foram desenvolvidos especificamente para os beneficiários do programa Pró-Família.

64. O Ministério Público de Contas coadunou com a conclusão técnica, salientando que a omissão dos responsáveis na correta operacionalização do programa Pró-Família prejudicou o atingimento do fim social para o qual foi criado o projeto (fl. 14 – Doc. 28778/2019).





Posicionamento do relator:

65. A Lei Estadual 10.523/2017, que criou o Programa Pró Família, estabelece, no parágrafo único do art. 1º, que a finalidade do programa era reduzir as desigualdades sociais, como também promover a inclusão social de famílias em situações de vulnerabilidade e auxiliá-los na superação de tais fatores.

66. O art. 3º da referida legislação apresentou os objetivos específicos do programa. Vejamos:

Art. 3º São objetivos específicos do Programa Pró-Família:

I - promover segurança de rendimentos e melhoria de qualidade de vida da família beneficiária;

II - possibilitar o mais amplo acesso à rede de serviços públicos, de forma a assegurar proteção social;

III - articular a transversalidade das políticas públicas em rede colaborativa com os 141 municípios do Estado de Mato Grosso, com o intuito de assegurar o desenvolvimento humano e social através de serviços públicos essenciais, com a finalidade de garantir melhores condições de saúde, educação, cidadania e habitação **além de oportunidades de trabalho e geração de renda.** (grifei)

67. Logo, observo que o programa em questão não tinha como objetivo apenas o fornecimento de renda às famílias em situações de vulnerabilidade, **mas também buscava meios para que essas pessoas pudessem ser reintegradas à sociedade de forma digna, sobretudo sendo inseridas no mercado de trabalho.**

68. Por consequência, entendo que a criação de cursos profissionalizantes é de extrema importância para a inclusão social dos beneficiários na sociedade, uma vez que o estado tem a obrigação de buscar meios para que existam cada vez menos indivíduos que necessitem de programas de fornecimento de rendas básicas.

69. Até por essa razão que uma das exigências para a permanência Programa Pró Família seria a participação nos cursos profissionalizantes, nos termos do inciso V do art. 12, da Lei 10.523/2017.





70. No caso dos autos, observo que não foram oferecidos cursos profissionalizantes necessários para a manutenção dos beneficiários no programa Pró Família, bem como não foram empregados meios de controlar sua disponibilização pelas prefeituras, descumprindo a legislação e a finalidade do programa.

71. Além disso, em sintonia com a equipe técnica e o Ministério Público de Contas, compreendi que os defendentes não comprovaram que os cursos ofertados pelos municípios possuíam relação e poderiam atingir os objetivos do programa Pró Família, que eram de profissionalizar os beneficiários e consequentemente inseri-los no mercado de trabalho.

72. Portanto, compreendi que as entregas dos cartões do Pró Família foram realizados sem o controle das condições necessárias à permanência no programa, obstando que fosse atendido o fim social do proposto, na medida em que não foram fornecidas oportunidades de qualificação às famílias com intuito de retirá-las da situação de vulnerabilidade.

73. No que se refere à responsabilização dos ex-gestores, do mesmo modo que fundamentei no achado anterior, ressalto que a crise financeira deve ser considerada como circunstância atenuante para afastar eventuais penalizações e que uma penalização neste momento não seria mais oportuno.

74. Observei, também, que a atual gestão estadual providenciou a realização de cursos profissionalizantes para pessoas de baixa renda em diversas oportunidades³⁴⁵, com o intuito de proporcionar oportunidades de qualificação e, com efeito, retirá-las da situação de vulnerabilidade.

³ MATO GROSSO, Governo do Estado de. Assembleia Legislativa. **Ser Família Emergencial é prorrogado e emenda de Max Russi garante cursos gratuitos. 20 de junho de 2021.** Disponível em: <<https://www.al.mt.gov.br/midia/texto/35/deputado/ser-familia-emergencial-e-prorrogado-e-emenda-de-max-russi-garante-cursos-gratuitos/visualizar>>

⁴ MATO GROSSO, Governo do Estado de. Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania. **Ser Família Qualificação - Governo realiza cursos profissionalizantes para jovens de baixa renda. 18 de março de 2022.** Disponível em: <<http://www.setasc.mt.gov.br/-/19159752-governo-realiza-cursos-profissionalizantes-para-jovens-de-baixa-renda>>

⁵ MATO GROSSO, Governo do Estado de. **Governador anuncia mais de 9 mil vagas gratuitas para cursos de qualificação profissional.** Disponível em: <<http://www.mt.gov.br/-/18456793-governador-anuncia-mais-de-9-mil-vagas-gratuitas-para-cursos-de-qualificacao-profissional>>.





75. Desta feita, mantenho o achado 3 (NB99), mas deixo de aplicar multas.

III - DISPOSITIVO DO VOTO

Diante o exposto, ACOLHO quanto ao mérito o Parecer 400/2019, da lavra do procurador de Contas, Dr. Getulio Velasco Moreira Filho e, com fulcro no artigo 29, inciso XXI, da Resolução Normativa 14/2007, VOTO no sentido de:

a) conhecer a presente Auditoria de Conformidade sobre os atos de gestão da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, referentes ao exercício de 2017, gestão do Sr. José Pedro Gonçalves Taques;

b) no mérito, considerar caracterizados os achados de auditoria 1 e 2 (NB 99) e sanar o achado 3 (MB 01);

c) recomendar à atual gestão da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social e Cidadania que sempre que possível:

c.1) busque ferramentas e programas virtuais para auxiliar na operacionalização, no monitoramento e avaliação do programa “Ser Família” ou outro programa assistencial que seja implantado;

c.2) procure realizar cursos profissionalizantes ou procure mediante contratação de empresas para este fim ou parcerias com os municípios que aderiram ao programa, a fim de que sejam alcançados os objetivos da política social referentes à inclusão dos beneficiários no mercado de trabalho.

Tribunal de Contas, 13 de junho de 2022.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

